DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 516/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21109/2015
PROTOCOLO	: 1654732
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: ANTÔNIO TIBANA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande**, ao servidor ***Sr. ANTÔNIO TIBANA,*** ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Receita.

Consta da Certidão por Idade e Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 09, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 21 (vinte e um) dias	13.136 (treze mil cento e trinta e seis) dias

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-12857/2017, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 21326/2017, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. ANTÔNIO TIBANA encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, no artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005 combinado com o art. 24, inciso I, alínea "c" e artigos 65 e 67 da Lei Complementar n.º 191, de 22 de dezembro de 2011, tendo sido concedida por meio do Decreto "PE" n.º 3.629, de 27 de novembro de 2015, publicado no publicado no Diário Oficial do Município - DIOGRANDE n.º 4.422, de 30 de novembro de 2015 – peça n.º 8.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição do servidor **Sr. ANTÔNIO TIBANA**, CPF n.º 140.637.941-72, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Receita, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo n.º 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac